



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 458/2016
PROJETO DE LEI Nº 731/2016
AUTORIA: DEPUTADO EDMILSON SOARES

Dispõe sobre a obrigatoriedade de calibrador de pneus em postos de combustíveis e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Os proprietários de postos de combustíveis ficam obrigados a manterem, em suas instalações, equipamento de calibragem de pneus em perfeito funcionamento.

Art. 2º O equipamento de calibragem de pneu deve estar disponível em local visível, de fácil acesso e seu uso deve ser gratuito.

Art. 3º O não cumprimento do disposto nos artigos anteriores implicará na imposição das seguintes sanções administrativas:

- I – advertência;
- II – multa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo pelo órgão administrativo de proteção ao consumidor no âmbito de sua atribuição.

Art. 4º A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta lei e antecederá a aplicação da multa.

Art. 5º A pena de multa será aplicada sempre que o estabelecimento, advertido pelo órgão administrativo competente, deixar de sanar as irregularidades no prazo de 30 (trinta) dias, revertendo para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor.

Parágrafo único. A multa será fixada no valor de um quarto do salário mínimo vigente, devendo ser dobrada a cada reincidência.

Art. 6º Os estabelecimentos previstos no art. 1º terão o prazo de 03 (três) meses para se adequarem às disposições desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba,
“Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de novembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente



